



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 036 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Arquivamento do PADs UF, após convocação do responsável técnicos das instituições fiscalizadas.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO memorando da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PADs, onde os seus objetos foram averiguados “in loco”.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 538ª (quingentésima trigésima oitava) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 14 de março de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar os seguintes Arquivamento do PADs UF, após convocação do responsável técnicos das instituições fiscalizadas:

- PAD 165/2018 / DENÚNCIA 121/2018- MATERNIDADE MARLY SARNEY;
- PAD 070/2018 / DENÚNCIA 47/2018- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: OFTHALMOS;
- PAD 273/2017 / DENÚNCIA 102/2017- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: ALA PEDIÁTRICA HOSPITAL MATERNO INFANTIL VOLUME I;
- PAD 227/2018 / DENÚNCIA 172/2018- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: UBS MIRITIUA;



- PAD 101/2018 / DENÚNCIA 68/2018- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL GUARÁS;
- PAD 143/2018 / DENÚNCIA 107/2018- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL DO CORAÇÃO – PROCARDIO;
- PAD 20/2017- FISCALIZAÇÃO - SELPEMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP - PJ 3277;
- PAD 29/2018- FISCALIZAÇÃO - PROCARDIO - CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO CARDIOLOGICO (SÃO LUIS);
- PAD 261/2017 / DENÚNCIA 100/2017- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: SETOR DE HEMODINAMICA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO PRESIDENTE DUTRA (SÃO LUIS);
- PAD 150/2017 / DENÚNCIA 56/2017- DENUNCIANTE: ANONIMO / DENUNCIADO: ELIDIANE BRASIL MARTINS DOS SANTOS;
- PAD 15/2016- FISCALIZAÇÃO - UNIDADE MISTA DO MAIOBÃO;
- PAD 45/2016- FISCALIZAÇÃO - CEMESP - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - GERAL (SÃO LUIS);
- PAD Coren –MA nº72/2018 – Denúncia nº 49/2018 – HOSPITAL DR CARLOS MACIEIRA;
- PAD Coren –MA nº172/2018 – Denúncia nº 132/2018 – PROCARDIO;
- PAD Coren –MA nº207/2018 – Denúncia nº 158/2018 – HOSPITAL DR ODORICO AMARAL DE MATOS;
- PAD Coren –MA nº218/2018 – Denúncia nº 162/2018 – HOME CARE VIDAS E RESGATE;
- PAD Coren-MA nº 108/2018 – Denúncia nº73/2018 – HOSPITAL DR CARLOS MACIEIRA;
- PAD UF nº 03/2019 – NOZ – NEUROCENTRO;
- PAD Coren-MA nº 136/2018 – Denúncia nº105/2018 – CLINICA SÃO MARCOS;
- PAD Coren –MA nº76/2018 – Denúncia via ofício – VIDAS HOME CARE.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 15 de março de 2019.

Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta

Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.289
Secretária da Junta